

**PROJETO DE LEI Nº 4801/2025**

**EMENTA:**  
**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS À BASE DE SEMAGLUTIDA E TIRZEPATIDA AOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA ATIVA, COM SOBREPESO E/OU OBESIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor(es): Deputado ALEXANDRE KNOPLOCH**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Fornecimento de Medicamentos à base de Semaglutida e Tirzepatida, destinado aos Policiais Militares do Estado do Rio de Janeiro, em efetivo exercício, que apresentem sobrepeso ou obesidade, conforme índice de massa corporal (IMC) e diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Parágrafo único. O fornecimento dos medicamentos previstos neste programa será realizado mediante indicação médica e acompanhamento por profissionais de saúde habilitados, respeitadas as normativas sanitárias vigentes e as diretrizes estabelecidas pela ANVISA e pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º São objetivos do programa:

- I – Promover a saúde e a qualidade de vida dos policiais militares na ativa, prevenindo e reduzindo os impactos do sobrepeso e da obesidade sobre a aptidão física e operacional da corporação;
- II – Reduzir riscos de doenças associadas à obesidade, como hipertensão arterial, diabetes tipo 2 e doenças cardiovasculares;
- III – Assegurar suporte médico e nutricional aos beneficiários do programa, visando o acompanhamento contínuo e a adoção de práticas saudáveis de alimentação e atividade física;
- IV – Melhorar a capacidade operacional e o desempenho físico dos policiais militares, garantindo maior eficácia no exercício de suas funções;
- V – Reduzir afastamentos médicos decorrentes de doenças associadas ao excesso de peso.

Art. 3º Poderão ser beneficiários do programa os policiais militares da ativa que:

- I – Apresentem IMC igual ou superior a 25 kg/m<sup>2</sup> (sobrepeso) ou 30 kg/m<sup>2</sup> (obesidade), conforme critérios estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS);
- II – Sejam submetidos a avaliação clínica e metabólica realizada por médico da corporação ou da rede pública conveniada, que indique a necessidade do tratamento;
- III – Apresentem prescrição médica específica para o uso da Semaglutida ou Tirzepatida, conforme as diretrizes da ANVISA e protocolos médicos vigentes;
- IV – Comprometam-se a seguir as orientações médicas e nutricionais estabelecidas pelo programa, incluindo consultas periódicas para monitoramento da evolução do tratamento.

Art. 4º O fornecimento dos medicamentos será realizado por meio da rede de

assistência à saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser complementado por unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) e farmácias credenciadas pelo Estado.

Parágrafo único. O programa poderá contar com parcerias com universidades, hospitais e centros de pesquisa para avaliação dos impactos do tratamento na saúde dos policiais militares.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo os critérios de distribuição, monitoramento e controle do programa, bem como as fontes de financiamento para sua execução.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 19 de novembro de 2025.

**ALEXANDRE KNOPLOCH**  
**Deputado Estadual**

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa instituir o Programa de Fornecimento de Medicamentos à base de Semaglutida e Tirzepatida aos policiais militares do Estado do Rio de Janeiro, na ativa, que apresentem sobrepeso ou obesidade. O objetivo principal é promover a saúde dos agentes de segurança pública e garantir que estejam aptos a desempenhar suas funções com eficiência, reduzindo os impactos negativos que o excesso de peso pode causar tanto na saúde individual dos policiais quanto na qualidade do serviço prestado à sociedade.

A obesidade e o sobrepeso representam desafios significativos para qualquer profissional, mas quando se trata de policiais militares, os impactos podem ser ainda mais graves. Policiais precisam de resistência física, agilidade e disposição para enfrentar situações de alto estresse e exigência corporal, como perseguições, contenção de suspeitos, patrulhamento ostensivo e operações de alto risco. O excesso de peso pode prejudicar diretamente a capacidade de resposta rápida e eficaz, comprometendo a segurança do próprio policial, de seus colegas de farda e da população.

Além disso, a obesidade está associada a diversas comorbidades, como hipertensão arterial, diabetes tipo 2, doenças cardiovasculares, apneia do sono e problemas osteomusculares, que podem resultar em:

- Afastamentos frequentes por problemas de saúde, impactando a disponibilidade do efetivo policial;
- Redução da expectativa de vida, comprometendo a carreira do agente de segurança;
- Baixo desempenho em testes de aptidão física, que são essenciais para determinadas funções operacionais;
- Aumento do risco de morte em serviço, seja por dificuldades em ações táticas, seja por doenças crônicas agravadas pelo estresse da profissão.

A adoção de medicamentos à base de Semaglutida e Tirzepatida para tratamento da obesidade tem se mostrado uma alternativa eficaz no combate ao sobrepeso, auxiliando na perda de peso de maneira controlada, reduzindo o apetite e melhorando a regulação da glicose no sangue. Esses medicamentos já são aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e recomendados em diversos protocolos médicos para tratamento da obesidade, quando aliados a mudanças no estilo de vida.

Além do impacto positivo na saúde dos policiais, este programa pode gerar economia para o Estado ao reduzir custos com licenças médicas, internações e tratamentos de longo prazo para doenças relacionadas à obesidade. A implementação da medida também reforça o compromisso do Estado com o bem-estar de seus agentes de segurança, garantindo melhores condições de trabalho e qualidade de vida.

Dessa forma, a aprovação deste projeto de lei se faz necessária para que a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro conte com um efetivo mais saudável, preparado e apto a desempenhar suas funções com excelência, garantindo mais segurança para toda a sociedade.

## Legislação Citada

## Atalho para outros documentos

## Informações Básicas

<b>Código</b>	20250304801	<b>Autor</b>	ALEXANDRE KNOPLOCH
<b>Protocolo</b>	21908	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:**

### **Datas:**

<b>Entrada</b>	19/02/2025	<b>Despacho</b>	19/02/2025
<b>Publicação</b>	20/02/2025	<b>Republicação</b>	

## Comissões a serem distribuídas

**01.:**Constituição e Justiça

- 02.:Saúde
- 03.:Servidores Públicos
- 04.:Segurança Pública e Assuntos de Polícia
- 05.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

### ▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4801/2025

CADASTRO DE PROPOSIÇÕES		Data Public Autor(es)	
▼ Projeto de Lei			
▼ 20250304801			
 →	<a href="#">DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS À BASE DE SEMAGLUTIDA E TIRZEPATIDA AOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA ATIVA, COM SOBREPESO E/OU OBESIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. =&gt; 20250304801 =&gt; {Constituição e Justiça Saúde Servidores Públicos Segurança Pública e Assuntos de Polícia Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}</a>	20/02/2025	Alexandre Knoploch
⇒	<a href="#">Distribuição =&gt; 20250304801 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: Sem Distribuição =&gt; Proposição 20250304801 =&gt; Parecer:</a>		

